

Protocolo nº 20.757.382-5
Despacho nº 155/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 55/71a, sobre a proposta de padronização de Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, e municípios paranaenses, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná Mais Cidades III, bem como respectiva Lista de Verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado **Allyson Martins Coelho, Renato Andrade Kersten e Juliana Tavares de Lima**, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação de Cancelamento das Minutas Padronizadas, com ciência e encaminhamento de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, através do Despacho nº 116/2024-CCON/PGE, às fls. 90/91a;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, estando dispensada a análise jurídica, como dispõe o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e § 4º do art. 8º da Resolução PGE nº 41/2016;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 039/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a proposta de padronização de Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, e municípios paranaenses, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná mais Cidades III.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado de Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, e Lista de Verificação, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 04/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº 2.641/2023, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III. AÇÕES VOLTADAS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. KIT AMBIENTA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, e municípios paranaenses, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná mais Cidades III, para a conjugação de esforços no desenvolvimento de ações que executem o Kit Ambiental, como instrumento eficaz na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta de Termo de Convênio apresentada pela SEDEST às fls. 04/16, Minuta de Plano de Trabalho de fls. 17/30 e da Lista de Verificação de fls. 31/33.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, conforme histórico de previsão constante na planilha de fls. 41/42, caso não fosse realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE):

Em resposta ao solicitado, informamos que a estimativa é de que 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios paranaenses sejam contemplados com o citado Convênio, razão pela qual, para que haja tratamento uniforme da questão, entende-se necessária a padronização.

A padronização levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 – Da legislação aplicável

Por meio do Decreto Estadual nº 2.641/2023, publicado no dia 29 de junho de 2023 no DIOE, o Estado do Paraná estabeleceu o Plano Mais Cidades III (PPMC III), com o objetivo de promover o crescimento e desenvolvimento do Estado e das cidades. O objetivo do Programa é contribuir no desenvolvimento dos municípios paranaenses, sendo implementado pelas secretarias e autarquias em suas respectivas áreas de atuação.

Pois bem. De acordo com o artigo 2º do referido decreto, o fomento para o desenvolvimento dos Municípios poderá ser formalizado por meio de Convênio. A propósito, confira-se:

Art. 2º O fomento para desenvolvimento dos Municípios será formalizado preferencialmente por meio de:

- I** - Transferências fundo a fundo, observada a legislação de regência;
- II - Convênios** ou termos de cooperação técnicas, observado o contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022;
- III** - Termos de adesão, na hipótese de formalização de cooperação técnica entre a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual para execução do contido neste Decreto.

Ademais, o artigo 5º do Decreto 2.641/2023 autoriza os titulares de órgãos e entidades elencados no artigo 3º, a exemplo da SEDEST, “a dispor, no âmbito de sua competência, diretrizes específicas para a instrumentalização dos ajustes a serem celebrados para fins de operacionalização do PPMC III, sendo facultada a padronização de requerimentos, planos de trabalho, convênios e termos de cooperação técnica”.

Nesse contexto, cumpre destacar que a Lei nº 21.352/2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, conferiu à SEDEST, no

artigo 37, a competência para a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural; de gerenciamento dos recursos hídricos; de saneamento ambiental. Bem como, o acompanhamento da execução das políticas públicas e a integração de atividades de forma a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente.

Na linha desse entendimento, no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal 12.305 de 2 de agosto de 2010, dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Dentre os princípios e objetivos desta política inserem-se: a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; gestão integrada de resíduos sólidos, dentre outros de fundamental importância.

No caso analisado, o que se pretende é a conjugação de esforços do Estado e dos Municípios para o desenvolvimento de ações que executem o Kit Ambiental, como instrumento eficaz na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. Por esse motivo, a Pasta encaminhou Minuta de Convênio e respectiva lista de verificação para fins de análise e padronização.

Cumprido destacar que o convênio é o instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, conforme disposição expressa constante no art. 2º, inciso XXI, do Decreto nº 10.086/2022:

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

XXI - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Na linha desse entendimento, o art. 679 do Decreto 10.086/2022 elenca uma série de requisitos a serem observados para a celebração de convênio:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

- a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;
- b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;
- c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III – prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

IV – orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.

V – plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

- a) plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso;
- b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
- c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

- a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;

f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea “e” deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VII – plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

VIII – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.

§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.

Se não bastasse os requisitos legais já expostos, em consonância com a Resolução nº 28/2011 e o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são necessários os seguintes documentos para a celebração do ajuste:

I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;

II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- XI – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
- XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;
- XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;
- XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.

Por fim, de acordo com o art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016², a realização de despesas com a formalização de convênios e outros congêneres depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, o que deve ser providenciado, sem se olvidar da autorização do Titular da Pasta prevista no art. 6º do Decreto que instituiu o PPMC III³.

Passa-se, portanto, a análise da Minuta de Convênio e respectiva lista de verificação.

2.3 DO TERMO DE CONVÊNIO

A Minuta que se pretende padronizar cumpre o art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõe sobre as cláusulas obrigatórias do Termo de Convênio, e o art. 685 sobre as condutas vedadas, senão vejamos:

- Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:
- I – o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; **(cláusula primeira)**
 - II – a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas; **(cláusula quarta)**
 - III – as obrigações de cada partícipe; **(cláusula quarta)**
 - IV – as obrigações do interveniente, quando houver, **(inaplicável)**
 - V – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; **(Não identificado – ver observações abaixo)**
 - VI – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; **(cláusula 5.10)**
 - VII – a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; **(cláusulas 4.3.16 e 8.3)**
 - VIII – a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; **(cláusula 4.2.2)**
 - IX – o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos

² Art. 1º. Depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a realização das despesas abaixo relacionadas, independentemente do valor:

(...)

VI - formalização de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira, instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres;

³ Art. 6º Finda a instrução, os titulares dos Órgãos e Entidades elencados no art. 3º deste Decreto, autorizarão e formalizarão os respectivos instrumentos.

instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; **(cláusula 4.3.14)**

X – o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; **(cláusula 6.4 e 6.5 e 11.2)**

XI – a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto; **(cláusula 6.2)**

XII – a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; **(cláusula 4.2)**

XIII – a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; **(não identificado – ver observações abaixo)**

XIV – a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; **(cláusula nona)**

XV – a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; **(cláusula 6.1 e 6.2)**

XVI – a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; **(cláusula 5.8)**

XVII – a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; **(cláusula 4.2.1)**

XVIII – a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(cláusula 5.1)**

XIX – previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(cláusula 4.3.11 e 5.1)**

XX – a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; **(cláusula 5.1)**

XXI – a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; **(cláusula nona)**

XXII – o prazo de vigência e a data da celebração; **(cláusula terceira)**

XXIII – a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; **(não identificado – ver observações abaixo)**

XXIV – cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento; **(cláusula 8.2)**

XXV – cláusula de inalienabilidade; **(cláusula 8.2)**

XXVI – hipóteses de extinção do ajuste. **(cláusula décima primeira)**

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo. **(inaplicável)**

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam: **(ausente qualquer das previsões abaixo)**

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- II – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- III – transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- IV – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- V – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- VI – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VII – realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- VIII – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- IX – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- XI – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Devem ser observados, ainda, os arts. 686, 697 e 706, que dispõem sobre a publicidade, a gestão e fiscalização e os termos aditivos, sendo pertinente destacar as seguintes previsões:

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura. **(cláusula décima terceira – Incompleto – Ver observações abaixo)**

(...)

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos. **(cláusula nona)**

(...)

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo. **(cláusula 10.1)**

§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste. **(cláusula 10.2)**

§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente. **(cláusula 10.2)**

Do cotejo da Minuta de Termo de Convênio de fls. 04/16 e da legislação de regência acima transcrita verifica-se que não houve o cumprimento integral de seus dispositivos, o que demanda as seguintes alterações, que serão realizadas diretamente no texto por esta Comissão, a fim de viabilizar o correto atendimento das disposições legais:

a) Para atendimento do disposto no Art. 684, V, a inclusão da seguinte cláusula:

4.2.10. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

b) Para atendimento do disposto no Art. 684, XIII, a inclusão da seguinte cláusula:

13.3.2. A **SEDEST** e o **MUNICÍPIO** se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes a eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

c) Para atendimento do disposto no Art. 684, XXIII, a inclusão da seguinte cláusula:

5.9.12. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio.

d) Para atendimento do disposto no Art. 686, caput, a alteração da redação da cláusula 13.1:

13.1. A eficácia deste Convênio ou de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEDEST, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº10.086/2022.

Sendo estas as alterações exigidas, as demais disposições do Termo de Convênio de fls. 04/16 atende às determinações legais, sendo recomendada sua aprovação por esta Comissão.

2.5 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Além da Minuta de Convênio, foi elaborada Lista de Verificação dos documentos necessários que devem instruir o protocolo, a qual deve estar de acordo com os requisitos elencados no item 2.2 deste Parecer. Para tanto, o modelo apresentado às fls. 31/33 foi alterado por esta Comissão para a inclusão de novos elementos indispensáveis à análise da correta instrução processual.

Cabe exclusivamente aos órgãos da SEDEST verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso. Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi

efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante no anexo deste parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhada da Minuta de Convênio e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, e municípios paranaenses, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná mais Cidades III, para a conjugação de esforços no desenvolvimento de ações que executem o Kit Ambiental, como instrumento eficaz na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável, bem como respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁴, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo⁵.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁶ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁷.

⁴ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

⁵ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁶ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁷ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)

Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Antônio Pedro Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Juliana Tavares de Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(Relator)

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº [XXXX]/2023
PROCESSO Nº XXXXXX**

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Esta minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”**, a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST** e o **MUNICÍPIO DE [XXXX]**, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO 2.641/2023, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III, visando a conjugação de esforços no desenvolvimento de ações que executem o Kit Ambiental, como instrumento eficaz na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001 - 03, com sede na Rua Desembargador Motta, n.º 3384, Mercês, em Curitiba-PR, doravante denominada **“SEDEST”**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, [XXXX], portador do RG nº [XXXX] – SSP/PR e do CPF nº [XXXX], designado pelo Decreto XXXX, de XX de XXXX de 202X, e o **MUNICÍPIO DE [XXXX]**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº [XXXX], com Sede na [XXXX], CEP [XXXX], Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito [XXXX], portador do RG nº [XXXX] – órgão emissor e do CPF nº [XXXX], doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, considerando o contido no protocolado registrado sob o nº [.] e o contido nas normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no artigo 37 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, e nas disposições estabelecidas no Decreto nº 2.641, de 29 de junho de 2023, que institui o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, parte integrante do Plano de Governo Estadual, e, ainda, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022:

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços no desenvolvimento de ações que visem a implantação do “Kit Ambiental” no **MUNICÍPIO**, além de ações de educação ambiental, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, como instrumento eficaz na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

1.2. O “Kit Ambiental” é composto por 03 (três) carrinhos de metal para varrição; 10 (dez) lixeiras fixas metálicas para resíduos orgânicos e recicláveis; 04 (quatro) placas de educação

ambiental; e, 01 (um) ecoponto de coleta seletiva, de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do protocolado registrado sob o SID nº [..].

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas Partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio.

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Convênio será de [..] [(..)] meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEDEST**, nos termos do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

3.2. O prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser solicitada, pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela **SEDEST**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Instrumento.

4.2. Compete a **SEDEST**:

4.2.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Convênio, em conta bancária específica:

Agência [..], Conta Corrente nº [..]

4.2.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **MUNICÍPIO** e por ele certificados e encaminhar, ao setor competente, para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme disposto no Plano de Trabalho;

4.2.4. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.2.5. Notificar o **MUNICÍPIO**, quando:

4.2.5.1. Ficar constatada mora na execução do objeto, adotando as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.2.5.2. Este não apresentar a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2.5.3. Fica constatada qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

4.2.6. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.7. Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.8. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.2.9. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.10. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.3. Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio;

4.3.2. Não utilizar os recursos recebidos da **SEDEST** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, responsabilizando-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos;

4.3.3. Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com a legislação vigente;

4.3.3.1. Caberá, ao **MUNICÍPIO**, observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, bem como na aquisição e/ou contratação de bens e/ou serviços, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

4.3.4. Executar o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

4.3.5. Incrementar o desenvolvimento de ações que visem a melhoria da gestão de resíduos sólidos urbanos, por meio da segregação correta de materiais recicláveis;

4.3.6. Providenciar o Licenciamento Ambiental, se necessário;

4.3.7. Implementar as atividades de educação ambiental como, por exemplo, o desenvolvimento de campanhas publicitárias por meio de veículos de divulgação e atividades de capacitação;

4.3.7.1. O **MUNICÍPIO** deverá comprovar a utilização da contrapartida em ações de educação ambiental, por meio de Notas Fiscais, relatórios de execução, fotografias, dentre outros.

4.3.8. Submeter, à apreciação e aprovação da **SEDEST**, as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;

4.3.9. Responsabilizar-se pelo uso correto dos equipamentos e pelos seus custos de operação;

4.3.10. Executar, às suas expensas, toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos;

4.3.11. Prestar a contrapartida, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, no percentual de [.]% [(por cento)] do valor do objeto deste Convênio;

4.3.12. Prestar a **SEDEST**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.12.1. Caso ocorra eventual interrupção nas ações de implementação do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá envidar todos os esforços para evitar degradação precoce de parte do que já foi executado.

4.3.13. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.14. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.15. Encaminhar os Relatórios Físico–Financeiros do presente Convênio, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho;

4.3.16. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.17. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.18. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.19. Previamente a cada repasse, apresentar, à **SEDEST**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social; com a Fazenda Estadual; com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e, consulta ao CADIN;

4.3.20. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

4.3.21. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;

4.3.22. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ [.] [(.)], sendo que caberá a **SEDEST** a transferência do valor de R\$ [.] [(.)], devendo o **MUNICÍPIO** arcar com contrapartida no valor de R\$ [.] [(.)].

SEDEST:

Dotação Orçamentária: [.]
Elemento de Despesa:[.]
Fonte:[.]
Valor: [.]

MUNICÍPIO:

Dotação Orçamentária: [.]
Elemento de Despesa:[.]
Fonte:[.]
Valor: [.]

5.2. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados em conta remunerada específica, de titularidade do **MUNICÍPIO** e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme estabelece o Decreto nº 4.505/2016.

5.2.1. Toda a movimentação de recursos, no âmbito deste Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.2.2. O **MUNICÍPIO** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

5.2.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

5.3. Os repasses dos recursos, pela **SEDEST**, deverão ser feitos de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, sendo obrigatório, para o repasse, a apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, da seguinte documentação:

5.3.1. Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;

5.3.2. Relatório dos serviços de acordo com o Plano de Trabalho;

5.3.3. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **MUNICÍPIO**.

5.4. Para a realização de cada pagamento, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, ao gestor deste Convênio, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.4.1. A destinação do recurso;

5.4.2. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

5.4.3. O contrato a que se refere o pagamento realizado;

5.4.4. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

5.4.5. As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

5.4.6. A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

5.5. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **MUNICÍPIO** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

5.6. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, mediante Termo Aditivo, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.7. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação das partes e será objeto de Termo Aditivo.

5.8. O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação da **SEDEST** e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de Termo Aditivo.

5.9. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

5.9.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**;

5.9.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio;

5.9.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.9.4. Finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

5.9.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.9.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.9.7. Pagamento de despesas de publicidade;

5.9.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

5.9.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste Convênio;

5.9.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

5.9.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada a este Convênio.

5.9.12. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio.

5.10. Caberá, ao **MUNICÍPIO**, restituir à **SEDEST**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, quando:

5.10.1. Não for executado o objeto deste instrumento;

5.10.2. Não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

5.10.3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** à **SEDEST** deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término das mesmas.

6.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

6.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

6.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número deste Convênio;

6.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

6.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

6.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

6.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula **6.2** acima, os seguintes documentos:

6.4.1. Relatório de conclusão das obras;

6.4.2. Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

6.5. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste Instrumento, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

6.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

6.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

6.8. A **SEDEST** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

Nota Explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

No caso de aumento do valor do Convênio, os recursos financeiros correrão via dotação orçamentária do ESTADO DO PARANÁ E/OU com recursos financeiros da própria CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus as Partes.

7.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do **MUNICÍPIO** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter a **SEDEST** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

8.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do **MUNICÍPIO**.

8.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **MUNICÍPIO**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a sua execução, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto, observado o disposto no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado, pela **SEDEST**, como Gestor deste Convênio, o servidor [..], portador do RG nº [..] e do CPF nº [..]; e como fiscal o servidor [..], portador do RG nº [..] e do CPF nº [..], designado por ato administrativo nº [..]/2023.

9.3. Fica designado, pelo **MUNICÍPIO**, como Gestor deste Convênio, o servidor [..], portador do RG nº [..] e do CPF nº [..]; e como fiscal, o servidor [..], portador do RG nº [..] e do CPF nº [..], designado por ato administrativo nº [..]/2023.

9.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 700 do Decreto nº 10.086/2022.

9.5. Ao(À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscando os resultados esperados, na forma disposta no artigo 701 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado, pela **SEDEST**, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Termo.

10.2. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, pelo setor competente estadual e submetida à provação das autoridades competentes, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser:

11.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito;

11.1.2. Rescindido nas hipóteses do artigo 713 do Decreto nº 10.086/2022.

11.2. Caberá, ao **MUNICÍPIO**, restituir a **SEDEST**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **SEDEST**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pela **SEDEST** e pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **SEDEST** a notificar, de imediato, ao **MUNICÍPIO** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

12.2.1. Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

12.2.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

12.2.3. Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

12.2.4. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

12.2.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pela **SEDEST**;

12.2.6. Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação aplicável ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Convênio ou de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEDEST**, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

13.2. A **SEDEST** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

13.3.2. A **SEDEST** e o **MUNICÍPIO** se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Nos casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as Partes firmam o presente Instrumento.

Curitiba, [XX] de [XXXX] de 202X.

[NOME E SOBRENOME]
Secretário de Estado da **SEDEST**

[NOME E SOBRENOME]
Prefeito do **MUNICÍPIO** de [XXXX]

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVENIO CELEBRADO ENTRE SEDEST E MUNICÍPIOS
PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III
MÓDULO AMBIENTAL**

Protocolo n.º

Convenio n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Ofício do MUNICÍPIO demandando a celebração do Convênio, acompanhado da justificativa, direcionado ao Governador de Estado	Fls. _____
02	Despacho de autorização da Casa Civil	Fls. _____
03	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Convênio detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito e do ato de nomeação do Secretário da SEDEST)	Fls. _____
04	Cópias do RG e do CPF do Prefeito e comprovante de residência	Fls. _____
05	Cópias do RG e do CPF do Secretário	Fls. _____
06	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	Fls. _____
07	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Convênio por parte da SEDEST	Fls. _____
08	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Convênio por parte do MUNICÍPIO	Fls. _____
09	Orçamento de referência e formação dos preços, contendo declaração do representante legal do MUNICÍPIO , contendo, no mínimo, a seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando, no mínimo 10% dos itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados (art. 680, § 2º, inciso I, do Decreto nº 10.086/2022), detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto nº 10.086/2022, com anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica	Fls. _____
10	Projeto básico com anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica	Fls. _____
11	Certidão atualizada de registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do MUNICÍPIO a quem incumbe a dominialidade do bem, quando for o caso .	Fls. _____
12	Justificativa pela SEDEST da relação entre custos e resultados, inclusive para a análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
13	Declaração do setor técnico da SEDEST de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls. _____

14	Declaração emitida pelo MUNICÍPIO em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual	Fls. _____
15	Comprovante apresentado pelo MUNICÍPIO da abertura de conta bancária exclusiva para o Convênio	Fls. _____
16	Declaração de inexistência de nepotismo emitida pelo MUNICÍPIO	Fls. _____
17	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional emitida pelo MUNICÍPIO	Fls. _____
18	Plano de Trabalho detalhado nos termos do artigo 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, previamente aprovado pelas autoridades competentes.	Fls. _____
19	Declaração emitida pelo MUNICÍPIO de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls. _____
20	Declaração emitida pelo MUNICÍPIO de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls. _____
21	Declaração do setor técnico da SEDEST de adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, com a indicação do número da Resolução-PGE	Fls. _____
22	Declaração emitida pelo MUNICÍPIO de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls. _____
23	Parecer Referencial da PGE	Fls. _____
24	Autorização dos trâmites pela autoridade competente SEDEST (arts. 1o, VI, do Decreto Estadual no 4.189/2016 e 6o do Decreto Estadual no 2641/2023)	Fls. _____

- O preço de referência a que se refere o item 9 deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III do Título III do Decreto nº 10.086/2022.
- A apresentação do projeto básico completo de que trata o item 10 poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houve no Plano de Trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedidas, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético (art. 683, parágrafo único do decreto nº 10.086/2022).

PLANO DE TRABALHO Art. 681 do Decreto nº 10.086/2022		
01	Descrição completa do objeto do Convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls. _____
02	Razões que justifiquem a celebração do Convênio	Fls. _____
03	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls. _____
04	Plano de aplicação dos recursos	Fls. _____
05	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____

06	Cronograma físico-financeiro e de desembolso:	Fls. _____
07	Previsão, se for o caso , de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls. _____
08	Previsão de que a contrapartida está devidamente assegurada, com declaração do ordenador de despesa e reserva orçamentária	Fls. _____
09	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas e eles atreladas	Fls. _____
10	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls. _____
11	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos de mensuração desses custos:	Fls. _____
12	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente da SEDEST :	Fls. _____
13	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente do MUNICÍPIO :	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
Art. 679, III, do Decreto nº 10.086/2022

01	Certidão ou documento equivalente atestando que o MUNICÍPIO está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o MUNICÍPIO está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05	Prova de regularidade do MUNICÍPIO para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07	Consulta ao GMS	Fls. _____
08	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____

DEMAIS CERTIDÕES		
01	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná:	Fls. _____
02	Certidão Negativa de Transferências Voluntárias:	Fls. _____

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS Art. 679, IV e V do Decreto nº 10.086/2022		
01	Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária por parte da SEDEST :	Fls. _____
02	Estimativa, por parte do ordenador de despesa da SEDEST , do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, quando for o caso:	Fls. _____
03	Declaração do ordenador da SEDEST de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO:	Fls. _____
04	Indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, vem como o apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro:	Fls. _____
05	Quando for o caso , declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	
06	Indicação da dotação orçamentária da contrapartida pelo MUNICÍPIO :	Fls. _____
07	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____

Curitiba, [.] de [.] de 202X.

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do Diretor do setor competente]

Nota explicativa

1. A verificação dos requisitos acima indicados deverá ser feita previamente ao encaminhamento do processo à PGE e novamente quando da efetiva celebração do convênio.
2. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer do presente rol.
3. Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, "a", da Lei Federal no 9.504/1997 que veda, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral, "realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado.



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
03920.757.3825AprovoParecerRef.042024PGESEDESTMinconvpadronizakitambientalPRMaisCidadeIIICCONCOM.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 19/02/2024 09:23 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **20.757.382-5** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 16/02/2024 18:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
466c35e5eb3a52beba3199db83eceaab.